

*nos tribuam
os Sr. e Srs.
de fustados,
assim como
ao Governac.
6/5/2020*

A Sua Excelência
A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		27/020/FS	2020.05.06

Assunto: Substituição integral do Projeto de Resolução n.º 208/XI – “Medidas extraordinárias de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias”

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores, nos termos regimentais aplicáveis, entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, uma proposta de substituição integral do projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O primeiro signatário da proposta de substituição integral, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Luís Maurício

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1147 Enc. nº 105
Data 2020.05.06 Nº 208/XI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Rejeitado
15/3/2020
7/15/2020*

**MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES
PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E
MISERICÓRDIAS**

Considerando a atual situação no país e nos Açores, com a disseminação do novo coronavírus (designado SARS-CoV-2), que provoca a doença COVID-19, a qual foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a importância da adoção de medidas que minimizem os riscos coletivos da propagação na Região do surto da doença COVID-19;

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores enuncia, no artigo 46.º, os tipos de contratos de cooperação, prevendo na alínea c) o contrato de cooperação - valor eventual, que "estabelece as obrigações recíprocas relacionadas com necessidades específicas da instituição, conexas com a respetiva resposta social, que revistam carácter excecional, imprevisível e urgente, não suscetíveis de enquadramento noutros contratos de cooperação";

Considerando que se mostra adequado, para fazer face ao contexto excecional vigente, o recurso ao contrato de cooperação - valor

eventual, previsto na al. c) do artigo 46.º e nos artigos 69.º e seguintes do referido Código;

Considerando, efetivamente, que a situação de pandemia que o mundo vive, preenche os requisitos cumulativos enunciados no n.º 2 do artigo 70.º do mesmo diploma, permitindo a celebração de contratos de cooperação – valor eventual, enquanto prevalecerem os motivos de justificaram a declaração da situação de contingência na Região Autónoma dos Açores;

Considerando o insubstituível papel desempenhado pela rede de IPSS e pelas Santas Casas da Misericórdia no apoio social prestado aos que mais necessitam, em especial nos cuidados prestados aos idosos inseridos em estruturas residenciais para idosos e Serviços de Apoio Domiciliário;

Considerando que as IPSS e as Santas Casas da Misericórdia desempenham uma missão igualmente imprescindível no apoio prestado aos cidadãos com necessidades especiais, integrados nos lares residenciais;

Considerando também o papel essencial desempenhado pelas Casas de Saúde ao nível da proteção e cuidado de pessoas particularmente vulneráveis;

Considerando ainda a importante missão das Estruturas de Acolhimento de Crianças e Jovens e dos Centros de Acolhimento Temporário;

Considerando que as necessidades de prevenção geral e de prevenção especial da contenção da pandemia impõem às IPSS e às Santas Casas da Misericórdia a adoção de um regime de laboração com a divisão das equipas cuidadoras - "equipas em espelho" - e a sua rotação, preferencialmente em regime quinzenal, assegurando

um período de quarentena social entre cada rotação laboral, de modo a garantir o distanciamento social imposto e a proteção dos utentes e colaboradores, evitando desta forma uma possível rutura da equipa e a conseqüente quebra na continuidade dos cuidados prestados;

Considerando que o regime laboral acima exposto implica o pagamento de horas extraordinárias, a contratação de trabalhadores em algumas das instituições e, eventualmente, a compensação pecuniária de férias que não possam ser gozadas;

Considerando que o atual contexto de pandemia determina um reforço das medidas de higienização dos espaços e equipamentos, bem como o uso de equipamento de proteção individual adequado, o que representa também um importante esforço financeiro para estas instituições, já tradicionalmente subfinanciadas;

Considerando, assim, que a situação de contingência que vivemos impõe às IPSS e às Santas Casas da Misericórdia um esforço financeiro imprevisto e acrescido, que se justifica na defesa da saúde dos seus utentes e colaboradores;

E considerando, ainda, que é dever da Região Autónoma dos Açores apoiar estas instituições, suportando todos os encargos excepcionais decorrentes deste regime de desempenho laboral, reconhecendo, ao mesmo tempo, o enorme esforço que as IPSS e as Santas Casas da Misericórdia e os seus colaboradores estão a desempenhar neste momento da nossa vida coletiva.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 145.º do Regimento, apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que:

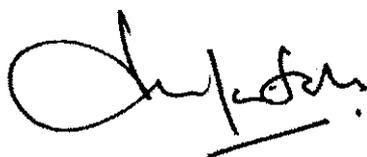
- a) Proceda à celebração de contratos de cooperação – valor eventual no sentido de suportar integralmente os encargos com a adoção de um regime de laboração adequado ao contexto de pandemia, com a divisão das equipas cuidadoras em “equipas espelho” e respetivo regime de rotação, incluindo, os decorrentes da celebração de contratos de trabalho para esta finalidade e as contribuições devidas à segurança social, bem como o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação por férias não gozadas, com as instituições que integram a rede de IPSS e de Santas Casas da Misericórdia da Região responsáveis pelas seguintes valências:
 - i) Estruturas Residenciais para Idosos;
 - ii) Serviços de Apoio Domiciliário;
 - iii) Lares residenciais para utentes com necessidades especiais;
 - iv) Estruturas de Acolhimento de Crianças e Jovens e Centros de Acolhimento Temporário; e
 - v) Casas de Saúde.

- b) Os contratos de cooperação – valor eventual a celebrar com as Instituições enunciadas na alínea anterior, contemplem também a compensação do aumento de encargos excepcionais, imprevisíveis e urgentes, que estas instituições passaram a ter com a aquisição de equipamentos de proteção individual e com o reforço das medidas de higienização;

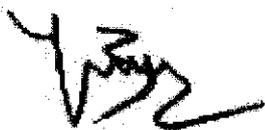
- c) Os protocolos acima indicados produzam efeitos reportados à data da declaração da situação de contingência na Região Autónoma dos Açores e vigorem enquanto se mantiverem as medidas de prevenção adotadas por recomendação das autoridades de saúde.

Horta, Sala das Sessões, 6 de maio de 2020

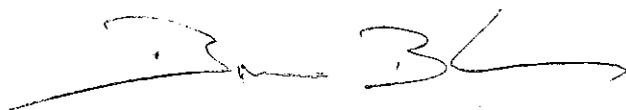
Os Deputados,



Fórmula Seide



Antônio Carlos de Jesus



Carlos Felício